



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2021.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2020, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 163, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

**I - Relatório Clientes – Base 06/2020 (ENERGISA):**

<b>Tipo de Imóvel</b>	<b>Zona Urbana</b>	<b>Zona Rural</b>
Residencial	13.178	690
Comercial	1.059	43
Industrial	49	9
<b>Total</b>	<b>14.286</b>	<b>742</b>

**II – Equação para imóveis residenciais:**

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

**III – Equação para imóveis comerciais:**

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$

**IV – Equação para imóveis industriais:**

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR+3,8 * TC+6 * TI}$$



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.664, de 17 de dezembro de 2020 ..... Fls. 2 de 3

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2021, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.178	13.178,00
Comercial	3,80	1.059	4.024,20
Industrial	6,00	49	294,00
<b>Total</b>		<b>14.286</b>	<b>17.496,20</b>

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Comercial	3,80	2.200.000,00	8.360.000,00
Industrial	6,00	2.200.000,00	13.200.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.200.000,00	17.496,20	125,74	10,48
Comercial	8.360.000,00	17.496,20	477,82	39,82
Industrial	13.200.000,00	17.496,20	754,45	62,87



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.664, de 17 de dezembro de 2020 ..... Fls. 3 de 3

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2021, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);
- II - Comercial: R\$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos);
- III - Industrial: R\$ 62,87 (sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de dezembro de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 19/12/2020 Edição: 4132  
Visto do servidor responsável: 

# A Semana

SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2021.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o Relatório Clientes – Base 06/2020, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº 163, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2020 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	13.178	690
Comercial	1.059	43
Industrial	49	9
<b>Total</b>	<b>14.286</b>	<b>742</b>

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8*VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6*VO}{TR+3,8*TC+6*TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2021, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	13.178	13.178,00
Comercial	3,80	1.059	4.024,20
Industrial	6,00	49	294,00
<b>Total</b>		<b>14.286</b>	<b>17.496,20</b>

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Comercial	3,80	2.200.000,00	8.360.000,00
Industrial	6,00	2.200.000,00	13.200.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	2.200.000,00	17.496,20	125,74	10,48
Comercial	8.360.000,00	17.496,20	477,82	39,82
Industrial	13.200.000,00	17.496,20	754,45	62,87

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2021, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos);

II - Comercial: R\$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos);

III - Industrial: R\$ 62,87 (sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de dezembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete